



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA Nº 5, de
15 de setembro de 1992.

Acrescenta parágrafo único
ao artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O artigo 89, da Lei Orgânica do Município fica a crescido do seguinte parágrafo único:

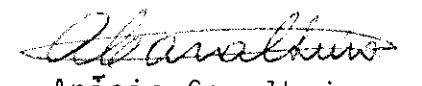
"Artigo 89 - ...

Parágrafo único - O Servidor Municipal da Administração Direta e Indireta que, em razão do exercício de função, se ja de provimento em Comissão ou de provimento por Concurso Público, há dois (2) anos, no mínimo, perceba Gratificação conforme - disposto na Lei Municipal nº ... 2183, de 19/10/90, tê-la-ã incorporada à sua remuneração mensal, para todos os efeitos, com base no valor percentual médio das - Gratificações concedidas no período."


Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
Presidente da Câmara


= Anísio Cavalheiro =
1º Secretário

Projeto de Emenda à L.O.M.G. nº 03/92, do Edil VAGNER JOSÉ OLIVA
Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral